



**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL**

EDITAL Nº 1/2020

Ação emergencial ao Setor Cultural – Linha subsídio para manutenção de espaços culturais (art. 2º, II, da Lei nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc; art. 2º, II, do Decreto nº 10.464, de 2020; e art. 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020)

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76021450/0001-22, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, com o auxílio da COMISSÃO GESTORA DA LEI ALDIR BLANC, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, com sede na Avenida Ozy Mendonça de Lima, nº 255, centro, São Mateus do Sul/PR, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, e em conformidade com a Lei nº 14.017, de 2020 e regulamentação, em face do contido no Processo Administrativo nº 7129/2020 e decisão proferida na reunião da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc realizada no dia 27 de outubro de 2020, **TORNA PÚBLICO os critérios estabelecidos para a inscrição e seleção para a concessão do SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no município de SÃO MATEUS DO SUL, conforme Decreto Municipal nº 1.036, de 2020; com recusos no valor total de R\$ R\$ 283.754,01 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), conforme programação constante de dotação destinada a esse fim foi publicada na lei orçamentária vigente, por meio da Lei Municipal nº 2.970, de 14 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.045 de 29 de outubro de 2020.

1. DO OBJETO:

1.1. Este edital tem por objetivo divulgar as regras para inscrição e selecionar os Espaços Culturais, por meio de análise documental, para a concessão do subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc; art. 2º, II, do Decreto nº 10.464, de 2020; e art. 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no município de São Mateus do Sul, com recursos recebidos do Governo Federal no valor total de R\$ R\$ 283.754,01 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

2. DAS CATEGORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS E CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO:

2.1. O art. 17 do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, prevê 03 (três) categorias de espaços culturais, para o enquadramento, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar o seguinte:



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

I - para a categoria 1:

- a) caracterização do Espaço Cultural;**
- b) interrupção das atividades culturais por força das medidas de isolamento social;**
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;**

II - para a categoria 2:

- a) caracterização do Espaço Cultural;**
- b) interrupção das atividades culturais por força das medidas de isolamento social;**
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;**
- d) custo mínimo mensal de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais) ou, no máximo, dois funcionários empregados.**

III - para a categoria 3:

- a) caracterização do Espaço Cultural;**
- b) interrupção das atividades culturais por força das medidas de isolamento social;**
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;**
- d) custo mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, no mínimo, três funcionários empregados.**

2.2. Na hipótese de haver um número superior de solicitantes ao montante de recurso previsto, a Comissão Gestora realizará uma seleção, com base em critérios de prioridades, a serem objeto do regulamento próprio, devendo ser considerado os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de existência, devidamente comprovado;**
- II – sorteio público, quando não for possível o cumprimento do inciso I do *caput*.**

3. DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Farão jus ao subsídio mensal as entidades de que trata o inciso I do art. 15, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - cadastros Estaduais de Cultura;**
- II - cadastros Municipais de Cultura;**
- III - cadastro Distrital de Cultura;**
- IV - cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;**
- V - cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;**
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;**
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;**
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de**



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2. A entidade poderá realizar o cadastro na Plataforma SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – da Secretaria de Cultura do Estado, mediante preenchimento do cadastro de agentes culturais disponível no link <<www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>>

3.3. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 913, de 17 de abril de 2020, deverá ser adotado medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos.

3.4 O responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural deverá apresentar autodeclaração (Anexo II, deste Edital), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.5. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.6. É vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.7. Para fins do disposto no inciso I do art. 15 do Decreto Municipal 1036/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 9º deste Decreto.

3.8. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.9. É vedado o uso do subsídio para pagamento de investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem diretamente relacionadas e não sejam imprescindíveis à manutenção das entidades previstas no inciso I do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.036/2020.

3.10. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, nos termos do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020.

4. DA CONTRAPARTIDA:

4.1. Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

serviços economicamente mensuráveis, no momento da inscrição (preencher o Anexo I – Proposta de Atividade de Contrapartida).

4.2. Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, da seguinte forma:

I - categoria 1: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 10 (dez) horas de duração;

II - categoria 2: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 15 (quinze) horas de duração;

III - categoria 3: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 30 (trinta) horas de duração.

4.3. A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.4. A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

4.5. A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

4.6. A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

5. DA INSCRIÇÃO E PROCEDIMENTO:

5.1. As entidades cadastradas em qualquer dos cadastros especificados no item 3.1, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, deverão protocolar o pedido de concessão do subsídio no Setor de Protocolo Geral do Município, **no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.**

5.2. O requerimento inicial do interessado, acompanhado da apresentação da proposta de contrapartida, deverá ser formulado mediante o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I deste Edital) e demais requisitos no Decreto nº 1.036, de 2020, a seguir descritos:

I - Proposta de contrapartida (art. 28 do Decreto Municipal nº 1.036, 2020) (Anexo II);

II - Autodeclaração devidamente preenchida, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros culturais em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação (Anexo (III));

III – Termo de Responsabilidade firmado pelo responsável, declarando estar ciente (Anexo IV):



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

- a) que na hipótese de falsidade, responderá pelos crimes previstos nos arts. 171 e 299 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas penais e de responsabilidade civil;
 - b) que possui domicílio no Município de São Mateus do Sul;
 - c) da obrigatoriedade de apresentar prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.017/2020.
 - d) realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme art. 9º da Lei 14.017/2020, firmando compromisso através do preenchimento do Anexo I deste Edital;
 - e) ciência e autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.
 - f) ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não foi criado e não está vinculado à Administração Pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
 - g) ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020;
 - h) ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020;
 - i) ciência e afirmação de que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020;
- IV - cópia dos atos constitutivos, podendo ser:
- a) contrato social;
 - b) requerimento de empresário individual;
 - c) estatuto social;
- VI - comprovante de inscrição do CNPJ ou do número do cadastro referido no art. 2º, § 9º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- VII - documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, por meio de:
- a) reportagens veiculadas na imprensa, devidamente caracterizada com data, nome do veículo de comunicação, legenda, imagens, fotografias dentre outras
 - b) mídia audiovisual com no mínimo 1 (um) minuto de duração (preferencialmente), em sistema compatível com o sistema operacional Windows, versão XP; exceto MP3 e versões subsequentes;
 - c) cartazes, catálogos, folders, material publicitário etc., devidamente caracterizados e legíveis;
 - d) contratos anteriores, tratativas por e-mail, além de outros documentos que demonstrem, de forma inequívoca, tratar-se de espaço artístico ou cultural.
- VIII - atas de assembleia geral de eleição e posse da diretoria etc.;



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

IX - cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto, que contenha os números de RG e CPF do representante da pequena empresa, microempresa, instituição ou grupo cultural;

X - certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, acompanhada de declaração, sob as penas da lei, de que a entidade está enquadrada como EPP ou ME nos termos da Lei Complementar nº 163;

XI - declaração de gastos do espaço cultural, empresa, entidade cultural ou cooperativa cultural dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, acompanhada dos respectivos comprovantes, tais como:

a) contrato de locação do espaço cultural,

b) contrato de financiamento relativo ao espaço cultural;

c) relatório de pagamento de fatura de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017, de 2020, ou cópias das faturas correspondentes;

d) relatório de pagamento de fatura de água/saneamento básico dos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017, de 2020 ou cópias das faturas correspondentes;

e) comprovantes de pagamento de IPTU e taxas do exercício de 2020;

f) cópia do livro de registro de funcionários;

g) cópia de contratos, boletos bancários além de outros que comprovem gastos com manutenção do espaço cultural.

XII - cópia do contrato de comodato do espaço cultural; ou do termo de cessão do espaço público por meio de autorização, permissão ou concessão, a título gratuito ou oneroso;

XIII - comprovantes que demonstrem a existência de acessibilidade dos espaços culturais;

XIV - comprovantes que demonstrem a ações destinadas a promoção de inserção cultural, por exemplo: cursos, oficinas, Workshop etc.

5.3. As entidades cadastradas em qualquer dos cadastros especificados no art. 22 do Decreto Municipal nº1036/2020, devidamente homologados, deverão protocolar o pedido de concessão do subsídio no Setor de Protocolo Geral do Município, no prazo de 03/11/2020 à 10/11/2020, de segunda-feira à sexta-feira do horário das 8h às 12h e das 13h20min. às 17h, exceto feriados, sendo 7 (sete) dias úteis.

5.4. A entidade poderá realizar o cadastro na Plataforma SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – da Secretaria de Cultura do Estado, mediante preenchimento do cadastro de agentes culturais disponível no link << www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php >>

5.5. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o inciso I do art. 15 deste decreto não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

5.6. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. As solicitações, homologações dos cadastros culturais, resultados e prestações de contas, serão divulgados no sítio oficial da internet do Município e publicação no Diário Oficial do Município.

6.2 A COMISSÃO GESTORA DA LEI ALDIR BLANC, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para executar a avaliação das solicitações e seleção do subsídio.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Das decisões da COMISSÃO MUNICIPAL GESTORA DA LEI ALDIR BLANC cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, e deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, em horário de expediente.

7.2. Se não for reconsiderada a decisão no prazo de 3 (três) dias, a Comissão Municipal o encaminhará à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que, após parecer jurídico da Procuradoria Municipal, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

8.2. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 431 - Centro, São Mateus do Sul/PR, de segunda à sexta-feira, de 09h00 às 12h00 e das 13h15 às 16h30min, somente em dias úteis.

8.4. Faz parte deste Edital todas as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.036, de 2020; Lei nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc; e Decreto nº 10.464, de 2020.



**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL**

8.5. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conjunto com a COMISSÃO GESTORA DA LEI ALDIR BLANC.

São Mateus do Sul, 29 de outubro de 2020.

Márcia Franco Silvestre
Portaria nº007/2020
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Tamara Roemers de Oliveira Nadolny
Diretora de Departamento de Cultura e Turismo (Portaria nº 369/2020)
e Presidente da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc (art. 8º, § 2º, Decreto nº 1.036, de
2020 e Portaria nº 407/2020)

Membros da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc (Portaria nº 407/2020)

Elizabeth Balcer de Lima
Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Alexandre Augusto Walter Müller
Representante da Secretaria da Casa Civil

Andrey Chaves Wactavski
Representante da Secretaria de Finanças

Mariza Silvestre Novaki
Representante do segmento de dança

Mozart Tosin
Representante do segmento de leitura

Denise Moises de Bittencourt
Representante do segmento de música

Patrícia Vilela Alves Musialak
Representante do segmento de artesanos



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL GESTORA DA LEI ALDIR BLANC

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção para a concessão do SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020.

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
Endereço:		
UF:PR	CEP:	Telefone: (42)
EMAIL (para contato)		
Perfil da Empresa/Instituição: () Espaços artísticos e culturais () Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:	Telefone:	
E-mail:		
CONTA BANCÁRIA:		

Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital.

Declaro que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital e estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades destes implicará na minha desclassificação; que estou ciente de que a seleção está condicionada à análise de elegibilidade pela Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, nos termos do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020; da Lei Aldir Blanc e do Decreto nº 10.464, de 2020.

Nestes termos.

São Mateus do Sul, ____/____/2020

Nome a assinatura do solicitante



**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL**

ANEXO II – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (art. 28 do Decreto Municipal nº 1.036, 2020)

EMPRESA/CNPJ ou CPF:	
Data:	São Mateus do Sul/PR
Plano de trabalho contrapartida: _____	
Observação: Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, da seguinte forma: I - categoria 1: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 10 (dez) horas de duração; II - categoria 2: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 15 (quinze) horas de duração; III - categoria 3: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo 30 (trinta) horas de duração.	

São Mateus do Sul, ____/____/2020

Nome a assinatura do proponente



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO

Pela presente autodeclaração, eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no logradouro _____, responsável gestor do espaço/entidade/coletivo/empresa cultural _____, com sede no logradouro _____, cadastrada sob o nº _____, neste Município de São Mateus do Sul/PR, nos termos da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, para os fins do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 10.484, de 2020, e art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.036, de 2020, DECLARO que a entidade solicitante exerceu atividade nas áreas artística ou cultural nos seis meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em está inscrita, no campo abaixo:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

São Mateus do Sul, ____/____/2020

Nome a assinatura do proponente



**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL**

**ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

OBJETO: concessão de subsídio mensal à espaços, entidades, coletivos e empresas culturais na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020; Decreto nº 10.484, de 17 de agosto de 2020; e do Decreto Municipal nº 1.036, de 16 de outubro de 2020.

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no logradouro _____, responsável gestor do espaço/entidade/coletivo/empresa cultural _____

_____ com sede no logradouro _____, cadastrada sob o nº _____, neste Município de São Mateus do Sul/PR, nos termos da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, responsabilizo-me por todas as informações e documentos apresentados no cadastro e estou ciente que na hipótese de falsidade, responderei pelos crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas penas e de responsabilidade civil. Declaro estar ciente das seguintes obrigações:

I - Apresentar Prestação de Contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.017/2020.

II - Realizar contrapartida correspondente a 10% do valor total recebido a ser destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme art. 9º da Lei 14.017/2020, firmando compromisso através do preenchimento do Anexo I deste Edital;

III – Ciência e Autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

IV – Ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não foi criado e não está vinculado à Administração Pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

V – Ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020;

VI – Ciência e afirmação de que o Espaço Cultural não é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020;

VII - Ciência e afirmação de que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020;

VIII – Ciência e afirmação de que eventual falsidade das informações, cadastro e documentos apresentados, poderá caracterizar os tipos penais previstos nos art. 171 e 299 do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções penais, administrativas e de responsabilização civil.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

São Mateus do Sul, ____/____/2020

Nome a assinatura do proponente



**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL**

ANEXO VI – Encaminhamento de Prestação de Contas

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no logradouro _____, responsável gestor do espaço/entidade/coletivo/empresa cultural _____, com sede no logradouro _____, cadastrada sob o nº _____, neste Município de São Mateus do Sul/PR, nos termos da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, do Decreto nº 10.484, de 17 de agosto de 2020; e do Decreto Municipal nº 1.036, de 16 de outubro de 2020; venho encaminhar a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente aos subsídios recebidos para manutenção.

Segue anexo os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR

Coloco-me a disposição de V. Exa. para quaisquer informações adicionais.

Nestes termos.

São Mateus do Sul, ____/____/2020

Nome e assinatura